



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



**P A R E C E R**

**TC-004158/989/16**

**Prefeitura Municipal:** Buritizal

**Exercício:** 2016

**Prefeito:** David Abmael David

**Advogados:** José Ramires Neto (OAB/SP n° 185.265), José Eduardo Mirandola Barbosa (OAB/SP n° 189.584) e Renato Chaves Pessini (OAB/SP n° 300.841)

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>28,01%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>98,84%</b>
<b>MAGISTÉRIO - FUNDEB</b>	<b>65,12%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>48,04%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>21,00%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>0,75%</b>

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 9 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das Contas do Senhor DAVID ADMAEL DAVID, prefeito do município de Buritizal, exercício de 2016, com **recomendações, alerta e severa advertência** à Municipalidade para que aprimore os parâmetros de planejamento a fim de evitar alterações das peças orçamentárias.

**Determinou**, por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 73, §10º da Lei Federal nº 9.504/97, encaminhar cópia desta decisão ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para conhecimento e eventuais providências de sua alçada relativamente à distribuição de bens, valores e benefícios.

Por se tratar de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), na conformidade da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**Presidente e Relator**